# Edital Chamada Pública Individual

A **Caixa Escolar Professor Ernesto Carneiro Santiago** da escola estadual Professor Ernesto Carneiro Santiago torna pública a Chamada Pública **n.º 01/2020**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e Nota Técnica SEE nº 02/2019.**

A **Caixa Escolar Professor Ernesto Carneiro Santiago,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.744.549/0001-19, representada neste ato pelo (a) **Senhor Júlio César de Castro Gonçalves**, no uso de suas prerrogativas legais**,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a alimentação escolar**.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **EXCLUSIVAMENTE POR EMAIL, no endereço escola.9202@educacao.mg.gov.br,** até **05/09/20, às17:00horas**.

# OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento à alimentação escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Produto** | **Uni.** | **Quant.** | **\*Preço de Aquisição (R$)** |
| **Unitário** | **Total** |
| 01 | **CEBOLA BRANCA**: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica, sem amassados e partes estragadas. | **KG** | **79,500** | 4,58 | **364,11** |
| 02 | **ALHO:** cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas. | **KG** | **609,250** | 22,95 | **13.982,29** |
| 03 | **CENOURA:** Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos | **KG** | **50,00** | 2,47 | **123,50** |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública,

em conformidade com o **Anexo V**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

# FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar RDA – Recursos Diretamente Arrecadados Secretaria de Estado de Educação

# HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar toda documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, **DIGITALIZADA**, por e-mail, devendo ser informado no assunto do e-mail: Documentação para chamada pública n°**01/2020**.

Os arquivos **DIGITALIZADOS**, recebidos por e-mail para habilitação e com projeto de venda **serão abertos às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 2020** na videoconferência (por meio do Google Meet) agendada especificamente para esta finalidade, devidamente registrada em ATA.

Obs.: Todos os interessados que enviarem e-mail com documentação de habilitação e projeto de venda receberão no dia anterior a abertura da documentação, e-mail com o link da videoconferência para participarem, caso queiram.

# HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá anexar ao e-mail a ser enviado à caixa escolar os documentos abaixo relacionados, **DIGITALIZADOS**, sob pena de inabilitação:

1. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
4. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, Anexo – I – A; e
5. – a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

# HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá anexar ao e-mail a ser enviado à caixa escolar os documentos abaixo relacionados, **DIGITALIZADOS**, sob pena de inabilitação:

1. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
3. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B; e
4. – a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

# HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá anexar ao e-mail a ser enviado à caixa escolar os documentos abaixo relacionados, **DIGITALIZADOS**, sob pena de inabilitação:

1. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

1. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
2. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, Anexo I - C;
3. – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento

do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo IV; e

1. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:**

1. - Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;
2. - Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;
3. - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;
4. - - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal

para **Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

# PROJETO DE VENDA – ANEXO II - A/B/C

* 1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão anexar ao e-mail a ser enviado à caixa escolar, além dos documentos de habilitação **DIGITALIZADOS**, o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, DIGITALIZADO,** conforme **Anexo II (A, B**

**ou C),** com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

* 1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.
	2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

# CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

* 1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
	2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
1. - o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos;
2. - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
3. - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
	1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
4. – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
5. – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
6. – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

* 1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
	2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
	3. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

# A decisão será divulgada a cada participante do processo, por e-mail, que será encaminhado pela caixa escolar.

* 1. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.
	2. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo

(a) Presidente da Caixa Escolar.

* 1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente, por e-mail.
	2. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

# LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

 **O fornecedor deverá entregar os gêneros alimentícios embalados em forma de “Kit” conforme o cronograma abaixo:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade de kit’S** | **ALHO** | **CEBOLA** | **CENOURA** |
| **1.125** | 450 gramas de alho | \_\_ | \_\_ |
| **83** | 400 gramas de alho | \_\_ | \_\_ |
| **22** | 900 gramas de alho | 01 kg de cebola | \_\_ |
| **50** | 01 quilo de alho | 1.150 Kg de cebola | 01 Kg de cenoura |

* **1.125 kit’s com 450 gr de alho**
* **83 kit’s com 400 gr de alho**
* **22 kit’s com 900 gr de alho e 01kg se cebola**
* **50 kit’s com 01 kg de alho e 1.150 de cebola e 01 Kg de cenoura**

# PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta no banco do **Brasil** (informar o banco da conta do recurso), ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VII** - Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

**Obs: O pagamento será realizado de forma “consignada”, ou seja, de acordo com a quantidade de Kit’s entregues.**

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida por e-mail, no endereço

**escola.9202@educacao.mg.gov.br**:

* 1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
	2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as escolas estaduais de Minas Gerias o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:
1. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
2. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

* 1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VI,** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam.
	2. Devido ao período de Pandemia do COVID-19, o recebimento dos documentos e a reunião para seleção dos projetos de venda não serão realizados presencialmente.

# FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

* **ANEXO I** – Declaração de Produção Própria:
	+ A - Fornecedor Individual;
	+ B - Grupo Informal;
	+ C - Grupo Formal
* **ANEXO II** - Projeto de Venda:
	+ A - Fornecedor Individual;
	+ B - Grupo Informal;
	+ C - Grupo Formal
* **ANEXO III** - Cronograma de Entrega;
* **ANEXO IV** - Declaração de cumprimento do limite de venda:
	+ A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);

- B - DAP jurídica.

* **ANEXO V** – Lista de Substituição;
* **ANEXO V**I - Minuta de Contrato;
* **ANEXO VII** - Termo de Recebimento.

Sarzedo,15 de agosto de 2020

**Júlio César de Castro Gonçalves**

# DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu DAP nº , CPF nº

 , residente e domiciliado (a) à

 , em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de **Chamada Pública nº 01/2020**, da **Caixa** **Escolar Professor Ernesto Carneiro Santiago**, que serão entregues na **EE Professor Ernesto Carneiro Santiago**, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

 de de 2020.

Fornecedor

# DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública **nº01/2020**, da **Caixa** **Escolar Professor Ernesto Carneiro Santiago**, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na **EE Professor Ernesto Carneiro Santiago**, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura do Agricultor | Assinatura do Agricultor |
| Nº da DAP Nº CPF: | Nº da DAP Nº CPF: |
| Assinatura do Agricultor | Assinatura do Agricultor |
| Nº da DAP Nº CPF: | Nº da DAP Nº CPF: |
| Assinatura do Agricultor | Assinatura do Agricultor |
| Nº da DAPNº CPF: | Nº da DAPNº CPF: |

# DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação DAP nº

 , CNPJ nº , sediada à

 , em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº / , da Caixa Escolar , que serão entregues na EE , são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

 de de 20 \_.

Representante legal da Cooperativa/Associação CPF:

# PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº**  |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL |
| 1. Nome do Proponente: | 2. CPF: |
| 3. Endereço: | 4. Município/UF: | 5. CEP: |
| 6. Nº DAP Física: | 7. DDD/Fone: | 8. E-mail (quando houver): |
| 9. Banco: | 10. Nº Agência: | 11. Nº da Conta Corrente: |
| **II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS** |
| Produto | Unidade | Quantidade | Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR** |
| 1. Nome da Caixa Escolar: | 2. CNPJ: | 3. Município/UF: |
| 4. Endereço: | 5. Fone: |
| 6. Nome do representante legal: | 7. CPF: |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do FornecedorIndividual | CPF: |

**PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº  |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES |
| **GRUPO INFORMAL** |
| 1. Nome do Proponente: | 2. CPF: |
| 3. Endereço: | 4. Município/UF: | 5. CEP: |
| 6. E-mail (quando houver): | 7. Fone: |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora:( ) Sim ( ) Não | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver): | 10. E-mail/Fone: |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar: | 2. CPF: | 3. DAP: | 4. Banco | 5. NºAgência: | 6. Nº Conta Corrente: |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR |
| 1. Nome da Caixa Escolar: | 2. CNPJ: | 3. Município/UF: |
| 4. Endereço: | 5. DDD/Fone: |

|  |  |
| --- | --- |
| 6. Nome do representante e e-mail: | 7. CPF: |
| VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar: | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 6. Valor Total por agricultor |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total do projeto R$: |  |
| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |
| 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4. Valor Total por Produto | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital. |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total do projeto R$: |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal: | Fone/E-mail/CPF: |
| Local e Data: | Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |  |

**PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL**

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº\_**  |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **GRUPO FORMAL** |
| 1. Nome do Proponente: | 2. CNPJ: |
| 3. Endereço: | 4. Município/UF: |
| 5. E-mail: | 6. DDD/Fone: | 7. CEP: |
| 8. Nº DAP Jurídica: | 9.Banco: | 10. Agência: | 11. Nº da Conta: |
| 12. Nº de Associados: | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06: | 14. Nº de Associados com DAP Física: |
| 15. Nome do representante legal: | 16. CPF | 17. DDD/Fone: |
| 18. Endereço: | 19. Município/UF: |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Caixa Escolar: | 2. CNPJ: | 3. Município/UF: |
| 4. Endereço: | 5. DDD/Fone: |
| 6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail: | 7. CPF: |
| **III – RELAÇÃO DE PRODUTOS** |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Cronograma de entrega dos |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | produtos |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal: | Fone/E-mail: |
|  |  |  |

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**CAIXA ESCOLAR: PROFESSOR ERNESTO CARNEIRO SANTIAGO- CNPJ: 19.744.549/0001-19**

**ESCOLA ESTADUAL: PROFESSOR ERNESTO CARNEIRO SANTIAGO - MUNICÍPIO: SARZEDO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtde****.** | **CRONOGRAMA DE ENTREGA** |
| **Data** | **Data** | **Data** | **Data** | **Data** | **Data** | **Data** | **Data** | **Data** | **Data** |
| 1 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  | KG |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**OBS:** Na **data** a caixa escolar irá informar quando será realizada a entrega.

# DATA:

**Assinatura do Presidente da Caixa Escolar**

**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para as caixas escolares das **escolas estaduais de Minas Gerais**, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica **Nº 01/2020**, da **Caixa Escolar Professor Ernesto Carneiro Santiago**, para atendimento aos alunos da Escola Estadual Professor Ernesto Carneiro Santiago.

 , de de 2020.

Nome do Fornecedor CPF:

Nº DAP:

# DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A , inscrita no CNPJ sob o nº

 , na pessoa do seu representante

 , portador do CPF nº

 , declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para as caixas escolares das **escolas estaduais de Minas Gerais**, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº , da Caixa Escolar , para atendimento aos alunos da escola estadual .

 , de de .

Nome do Fornecedor Nº DAP:

# ANEXO V DO EDITAL – LISTA SUBSTITUIÇÕES

|  |  |
| --- | --- |
| **Produto solicitado** | **Produto para Substituição** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

**Vegetais Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d’água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

# CONTRATO N.º 01/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Caixa Escolar , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , da EE , com sede à Rua

 , n.º , representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a)

 , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.

 , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º

 , (para grupo formal), CPF sob n.º (

grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública da EE , ano de 20 , descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R$ 20.000,00 de **venda para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais**, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº , para atendimento aos alunos da escola estadual

 .

# CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ( ).

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do mesmo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | **Preço de Aquisição** |
|  |  |  |  | Preço |  |
| **Produto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Periodicidade****de entrega\*** | Unitário R$(divulgado no edital da | Preço Total R$ |
|  |  |  |  | chamada) |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total R$** |  |  |

# \*A entrega deverá ser realizada na EE

**CLÁUSULA QUINTA:**

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

# CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

* 1. - Advertência.
	2. - Multas de:
1. 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
2. 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
3. 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Estadual de Educação - SEE e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

# CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20 , pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, pelo Decreto Estadual n.º 45085/09, pela Resolução SEE/MG n.º 3.670/17 e suas alterações e pela Nota Técnica SEE nº / , em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta clausula.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de

 de .

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 (município), de de .

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO (Grupo Formal)

CAIXA ESCOLAR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

# TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que ,

# (nome da Caixa Escolar)

CNPJ , representada por

 ,

# (nome do representante legal)

CPF

recebeu em / /

ou durante o período de

 / /

a / /

do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

 os produtos abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (\*) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| 7. Totais |  |  |  |  |

# (\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$

 ( ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

 , de de .

Representante da Caixa Escolar

Fornecedor